

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



**CONTRATO 651-SEMGES/ASSEPRO/2024**  
**NUP: 9.354442/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E A EMPRESA ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto, **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, Matrícula: 955142, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na Rua Pajurazinho, nº 625, Gleba AE3, Distrito Industrial II, Manaus/AM, inscrita no **CNPJ 07.402.200/0001-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL MARIÊ DE PAIVA PAZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 27089363 SSP/AM e CPF nº 020.663.712-89, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 19042/2024/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 151/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SMPE, (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao ITEM 1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO.**

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 151/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

3.3. A contratação será formalizada pela **CONTRATANTE** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



- 3.4.** Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do Contrato, mediante o recebimento da Ordem de Serviço – O.S, emitida pela Contratante, conforme necessidade da Secretaria;
- 3.5.** Após o recebimento da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro horas) a execução no local e horário indicado na O.S, emitida pela **CONTRATANTE**, com reforço na aplicação, caso necessário.
- 3.6.** Em até 03 (três) meses após a 1ª aplicação, ou sempre que solicitado ou constatada a necessidade pela Secretaria demandante, com reforço na aplicação caso necessário, sendo esse serviço não contabilizado ou computado como solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES.**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.008,80 (trinta mil e oito reais e oitenta centavos)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2. DA SEMGES**

**4.2.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, em **até 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE, em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, e as respectivas certidões;

**4.2.2.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar;

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55  
Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130. Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

**4.2.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou á documentação mencionada no Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

**4.4.** Caso haja irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**4.5.** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**DOS REAJUSTES:**

**4.6.** Os preços apresentados na proposta serão fixos e irremovíveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



**4.6.1.** No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**4.6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.6.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA.

**5.1.** Os produtos utilizados na prestação do serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade atentando o proponente, principalmente para as prescrições do Art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.2.** A garantia dos serviços deverá ser atendida pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 03 dias uteis da notificação feita pela **CONTRATANTE**.

**5.3.** O atendimento para prestação, decorrente da Garantia, terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da notificação, junto à fornecedora, não cabendo à garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

**5.4.** No que couber, todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com o solicitado, observando os locais indicados pelo setor solicitante, para fazer as limpezas.

**5.5.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA.

**6.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado, conforme disposto no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

**7.1.** Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### I – Ao **CONTRATANTE**:

1. Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização da execução dos serviços e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim.

2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais.

3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

4. Notificar a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

5. Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

6. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s). Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



7. Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8. Fiscalizar e inspecionar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, quando as não atenderem as exigências técnicas especificadas.

9. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

**II – À CONTRATADA:**

1. A Contratada deverá realizar a execução do objeto para o qual foi vencedor conforme especificado nos anexos e de acordo com os itens elencados neste documento.

2. Caberá à licitante vencedora executar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando o seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa execução, devendo atender rigorosamente as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

3. Comunicar à Contratante e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6. Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente.

7. Efetuar a execução dos serviços conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social, mediante a ordem de fornecimento.

8. A Contratante não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo ordem de fornecimento emitida pelo Departamento competente.

9. Os custos com toda logística da execução deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

10. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal, em todas as unidades constantes no anexo IV do Termo de Referência;

11. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

12. Garantir a mão de obra, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, com treinamento, equipamentos de proteção individual – EPI's e fardamento apropriado, pois estarão trabalhando em ambiente público e, portanto, deverão manter a disciplina nos locais onde forem executar o serviço.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



14. Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportará diretamente à Fiscalização contratual.
15. Não serão permitidas a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas de gorduras, provoquem alergias, ou seja, nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários, em todas as unidades constante no anexo IV do Termo de Referência;
16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que porventura venham sofrer acidentes de trabalho ou mal súbito, por meio dos seus encarregados.
17. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
18. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante.
19. Manter seus empregados identificados, quando da prestação dos serviços nos locais indicados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração.
20. Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.
21. Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetização, desratização e descupinização, casos existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do **CONTRATANTE** do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.
22. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da **CONTRATANTE**;
23. Designar um Responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, conforme RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA.
24. Apresentar antes da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) contendo os dados do (s) profissional (s) indicado (s), e anexadas a comprovação de seu vínculo com a empresa e o seu registro no respectivo conselho.
25. Apresentar antes da assinatura do contrato autorização de operação, em plena validade emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, acompanhada da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, ou em jornal de grande circulação, para a prestação dos serviços.
26. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui em seu quadro Responsável Técnico, sendo profissional de nível superior ou de nível profissionalizante, com treinamento específico na área que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente pela execução do serviço, treinamento dos operadores, aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, orientações da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



de vetores e pragas urbanas, e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, conforme RDC nº 622/2022 da ANVISA.

27. A contratada deverá comprovar o vínculo de seu responsável Técnico por meio de contrato de prestação de serviço, Carteira de Trabalho – CLT, ou outros documentos equivalentes.

28. Apresentação no ato da assinatura do contrato o Certificado de Vistoria Veicular – CVV, atestando que os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos são dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos de acordo com o Art. 13º da RDC 662/2022.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2154, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 1.500** – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 718** de 23/07/2024.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

9.3. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

9.3.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.3.5. Cometer fraude fiscal.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

9.4.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (Art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.4.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

**9.5.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**9.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**9.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**9.6.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**9.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

**9.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**9.8.1.** A Contratante poderá determinar que a multa seja recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

**9.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o Art. 419 do Código Civil.

**9.10.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.11.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

**9.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.**

**10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de fevereiro de 2016.

**10.3.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

**10.4.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



**10.4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do Artigo 65, da Lei nº 8666/93.

**10.4.3.** A alteração do presente contrato, poderá se realizada mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, conforme previsto no Art. 57 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

**11.1.** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.**

**12.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

**13.1.** O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

**CONTRATANTE:**

**GABRIEL SOUSA DE PAULA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

**CONTRATADA:**

DANIEL MARIE DE  
PAIVA  
PAZ:02066371289

Assinado de forma digital por  
DANIEL MARIE DE PAIVA  
PAZ:02066371289  
Dados: 2024.08.14 10:08:05 -04'00'

**DANIEL MARIÊ DE PAIVA PAZ**  
ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA

**NOME:** IZADORA ARAÚJO SILVA ALVES

**MATRÍCULA:** 958980

**MATRÍCULA:** 852823



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



**ANEXO I – CONTRATO 651-SEMGES/ASSEPRO/2024**  
**NUP: 9.354442/2024**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, através de desinsetização, descupinização e desratização nas dependências internas e externas da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades descentralizadas.	M <sup>2</sup>	150.044	R\$ 0,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 30.008,80</b>

